



IMPrensa OFICIAL ELETRÔNICA

# SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 14 de agosto de 2024

[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

Ano IV | Edição nº 608B

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Leis Complementares .....	11

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.729, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e da outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional especial no valor total de R\$ 24.910,10 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Dez Reais e Dez Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.16.00.00.00.00 -  
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$24.910,10  
Despesa: 450  
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 24.910,10

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.730, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo*

*da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 27.237,89 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos) para pagamento dos profissionais do UPA e no valor de R\$ 1.906,20 (Mil Novecentos e Seis Reais e Vinte Centavos) para pagamento dos profissionais do SAMU 192, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, inscrito no CNPJ. 00.973.293/0001-93, com sede à Rua Um, nº 800, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de Julho de 2024, referente a competência julho de 2024, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(FICHA 180)  
05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem.  
Valor: R\$29.144,09

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 29.144,09

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.731, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, mediante abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados a complementação do pagamento do Piso Salarial Nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, no valor de R\$ 107.703,21 (Cento e Sete Mil Setecentos e Três Reais e Vinte e Um Centavos), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 4.926, de 25 de Julho de 2024, referente a competência Julho de 2024,

destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Aditivo do Termo de Convênio firmado entre as partes.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FICHA 181)

05.370.0000.0000 Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem

Valor: R\$107.703,21

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 107.703,21

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.732, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 2.172.415,10 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Dez Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.001 - FUNDEB  
nº Ficha: 328 -  
09.001.12.365.8.2039-3.1.90.11.00.00.00.00 -  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$1.044.000,00  
02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB  
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE  
09.001 - FUNDEB  
nº Ficha: 330 -  
09.001.12.365.8.2039-3.1.90.94.00.00.00.00 -  
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$6.000,00  
02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB  
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE  
09.001 - FUNDEB  
nº Ficha: 325 -  
09.001.12.365.8.2038-3.3.90.34.00.00.00.00 -  
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$146.000,00  
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -  
OUTROS - PRÉ-ESCOLA  
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 181 -  
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$476.415,10  
05.302.0027.0000 Saúde - Procedimentos MAC -  
Portaria GM/MS 4.614-2024  
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 180 -  
07.001.10.302.6.2020-3.3.72.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$500.000,00  
05.302.0023.0000 Saúde - Incremento Temp. Ass.  
Hosp. e Amb. - Portaria GM/MS 4452-2024

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) e Transferências e Convênios Federais (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS R\$1.196.000,00

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS R\$976.415,10

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do

Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**

**Diretor-Geral de Administração**

**LEI Nº 4.733, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de 1.438.133,17, (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Dezessete Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

09.001 - FUNDEB  
nº Ficha: 320 -  
09.001.12.365.8.2038-3.1.90.11.00.00.00.00 -  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$260.500,00  
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -  
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA  
260.500,00  
09.001 - FUNDEB  
nº Ficha: 310 -  
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.94.00.00.00.00 -  
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$60.133,17  
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB  
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 60.133,17  
09.001 - FUNDEB  
nº Ficha: 312 -  
09.001.12.361.8.2037-3.1.91.13.00.00.00.00 -  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
R\$84.000,00  
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB

MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 84.000,00	11.500,00
09.001 - FUNDEB	09.002 - ENSINO
nº Ficha: 331 -	nº Ficha: 348 -
09.001.12.365.8.2039-3.1.91.13.00.00.00.00 -	09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$58.000,00	R\$40.000,00
02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB	01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE	40.000,00
58.000,00	09.001 - FUNDEB
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO	nº Ficha: 316 -
MUNICÍPIO	09.001.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 139 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MATERIAL DE CONSUMO	R\$236.000,00
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS
PÚBLICOS	236.000,00
R\$41.560,00	06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO
01.110.0000.0000 GERAL 41.560,00	MUNICÍPIO
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	nº Ficha: 142 -
nº Ficha: 237 -	06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	PÚBLICOS
SOCIAL	R\$17.640,00
R\$58.000,00	01.110.0000.0000 GERAL 17.640,00
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
58.000,00	nº Ficha: 216 -
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	08.001.8.244.7.2025-3.3.90.39.00.00.00.00 -
nº Ficha: 187 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	SOCIAL
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$7.000,00
R\$100.000,00	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
01.304.0000.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	7.000,00
100.000,00	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
09.002 - ENSINO	nº Ficha: 217 -
nº Ficha: 380 -	08.001.8.244.7.2025-3.3.90.40.00.00.00.00 -
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 -	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SOCIAL
R\$50.000,00	R\$1.500,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
50.000,00	1.500,00
09.002 - ENSINO	09.001 - FUNDEB
nº Ficha: 347 -	nº Ficha: 318 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.36.00.00.00.00 -	09.001.12.361.8.2037-3.3.90.46.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	AUXÍLIO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO
R\$70.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	R\$303.000,00
70.000,00	02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA	303.000,00
COMPLEXIDADE	08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA
nº Ficha: 302 -	E DO ADOLESCENTE
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.36.00.00.00.00 -	nº Ficha: 277 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	08.004.8.243.7.2033-4.4.90.52.00.00.00.00 -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
SOCIAL	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
R\$11.500,00	SOCIAL
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$7.300,00
	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

7.300,00					OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$53.831,97
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB
nº Ficha: 176	-				MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.39.00.00.00.00	-				53.831,97
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -					09.001 - FUNDEB
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
R\$17.000,00					nº Ficha: 329
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA					09.001.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR					-
17.000,00					OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$74.168,03
05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					02.271.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB
nº Ficha: 119	-				MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação CRECHE
05.002.18.541.4.2013-3.3.90.39.00.00.00.00	-				74.168,03
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -					09.001 - FUNDEB
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,					09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ABASTECIMENTO E MEIO AM					nº Ficha: 322
R\$15.000,00					09.001.12.365.8.2038-3.1.90.94.00.00.00.00
01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00					-
<b>Art. 2º</b> Os recursos necessários à cobertura do					INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$5.000,00
crédito adicional suplementar de que trata o caput do					02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB
artigo 1º, serão provenientes consequentemente das					MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
anulações parciais/totais de dotação do orçamento					5.000,00
que também especifica, nos termos da Legislação em					09.001 - FUNDEB
vigor.					09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001 - FUNDEB					nº Ficha: 311
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					09.001.12.361.8.2037-3.1.90.96.00.00.00.00
nº Ficha: 309	-				-
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00	-				RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE R\$22.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$60.133,17					02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB					MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 22.000,00
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 60.133,17					09.001 - FUNDEB
09.001 - FUNDEB					09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					nº Ficha: 323
nº Ficha: 309	-				09.001.12.365.8.2038-3.1.91.13.00.00.00.00
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00	-				-
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$84.000,00					OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS R\$29.000,00
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB					02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 84.000,00					MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA
09.001 - FUNDEB					29.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					09.003 - ENSINO - LIVRE
nº Ficha: 309	-				09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
09.001.12.361.8.2037-3.1.90.13.00.00.00.00	-				nº Ficha: 389
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$122.866,83					09.003.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00
02.261.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB					-
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação 122.866,83					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$50.000,00
nº Ficha: 321	-				01.110.0000.0000 GERAL 50.000,00
09.001.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00	-				09.003 - ENSINO - LIVRE
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$21.431,97					09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB					nº Ficha: 389
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA					09.003.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00
21.431,97					-
09.001 - FUNDEB					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$70.000,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					01.110.0000.0000 GERAL 70.000,00
nº Ficha: 321	-				09.003 - ENSINO - LIVRE
09.001.12.365.8.2038-3.1.90.13.00.00.00.00	-				09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$65.568,03					nº Ficha: 389
02.272.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB					09.003.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00
MAGISTÉRIO / Profissionais da Educação - PRÉ-ESCOLA					-
65.568,03					OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$40.000,00
nº Ficha: 329	-				01.110.0000.0000 GERAL 40.000,00
09.001.12.365.8.2039-3.1.90.13.00.00.00.00	-				09.001 - FUNDEB
					09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
					nº Ficha: 314
					09.001.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00
					-
					MATERIAL DE CONSUMO R\$23.000,00
					02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS
					23.000,00
					09.001 - FUNDEB

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO R\$7.300,00
nº Ficha: 324 -	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
09.001.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -	7.300,00
MATERIAL DE CONSUMO R\$20.000,00	09.001 - FUNDEB
02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS - PRÉ-ESCOLA 20.000,00	nº Ficha: 327 -
09.001 - FUNDEB	09.001.12.365.8.2038-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALIMENTAÇÃO R\$99.600,00
nº Ficha: 332 -	02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
09.001.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -	OUTROS - PRÉ-ESCOLA 99.600,00
MATERIAL DE CONSUMO R\$50.000,00	09.001 - FUNDEB
02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OUTROS - CRECHE 50.000,00	nº Ficha: 335 -
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	09.001.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALIMENTAÇÃO R\$136.331,97
nº Ficha: 73 -	02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -	OUTROS - CRECHE 136.331,97
MATERIAL DE CONSUMO R\$41.560,00	09.001 - FUNDEB
01.110.0000.0000 GERAL 41.560,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	nº Ficha: 335 -
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	09.001.12.365.8.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO
nº Ficha: 73 -	ALIMENTAÇÃO R\$8.668,03
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -	02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
MATERIAL DE CONSUMO R\$17.640,00	OUTROS - CRECHE 8.668,03
01.110.0000.0000 GERAL 17.640,00	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,	nº Ficha: 90 -
ABASTECIMENTO E MEIO AM	03.001.28.846.12.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 -
nº Ficha: 117 -	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E R\$100.000,00
05.002.18.541.4.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 -	01.110.0000.0000 GERAL 100.000,00
MATERIAL DE CONSUMO R\$58.000,00	09.001 - FUNDEB
01.110.0000.0000 GERAL 58.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	nº Ficha: 319 -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	09.001.12.361.8.2037-4.4.90.52.00.00.00.00 -
SOCIAL	EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$46.701,20
nº Ficha: 213 -	02.262.0000.0000 EDUCAÇÃO FUNDEB OUTROS
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -	46.701,20
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.500,00	09.001 - FUNDEB
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.500,00	nº Ficha: 456 -
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	09.001.12.365.8.2038-4.4.90.52.00.00.00.00 -
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$30.000,00
SOCIAL	02.274.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
nº Ficha: 213 -	OUTROS - PRÉ-ESCOLA 30.000,00
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -	09.001 - FUNDEB
MATERIAL DE CONSUMO R\$7.000,00	09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	nº Ficha: 457 -
7.000,00	09.001.12.365.8.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 -
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	EQUIPAMENTOS E MATERIAL R\$49.331,97
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	02.273.0000.0000 EDUCAÇÃO - FUNDEB -
SOCIAL	OUTROS - CRECHE 49.331,97
nº Ficha: 213 -	05.002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -	05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA,
MATERIAL DE CONSUMO R\$11.500,00	ABASTECIMENTO E MEIO AM
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	nº Ficha: 117 -
11.500,00	05.002.18.541.4.2013-3.3.90.30.00.00.00.00 -
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MATERIAL DE CONSUMO R\$15.000,00
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	01.110.0000.0000 GERAL 15.000,00
SOCIAL	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
nº Ficha: 213 -	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
08.001.8.244.7.2025-3.3.90.30.00.00.00.00 -	nº Ficha: 90 -

03.001.28.846.12.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 -  
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E R\$17.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL 17.000,00

**Parágrafo único.** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.734, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados ao custeio de ações em saúde, mediante abertura de crédito adicional especial.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que serão destinados ao custeio de ações em saúde, no valor de R\$ 151.123,00 (Cento e Cinquenta e Um Mil Cento e Vinte e Três Reais) durante o exercício de 2024, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento da população, no custeio de ações de saúde.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, através da Portaria GM/MS nº 3.925 de 23 de maio de 2024, destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado em parcela única, e as despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

**Art. 2º** Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio que será

firmado entre as partes.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 181 -  
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$151.123,00  
05.302.0022.0000 Saúde - Incremento Temp. Ass.  
Hosp. e Amb. - Portaria GM/MS 3975-2024

**Art. 4º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS R\$ 151.123,00

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.735, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica e criação de elementos de despesa se necessário, no valor total de R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo



consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 187 -  
07.001.10.303.6.2022-3.3.90.32.00.00.00.00 -  
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA  
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$115.000,00

01.304.0000.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
nº Ficha: 95 -  
03.001.99.999.9999.0002-9.9.99.99.00.00.00.00 -  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
R\$115.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.736, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial que especifica no valor total de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
nº Ficha: 460 -  
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.67.00.00.00.00 -  
DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
R\$17.000,00  
01.302.0000.0000 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
nº Ficha: 90 -  
03.001.28.846.12.0001-3.3.90.47.00.00.00.00 -  
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E  
R\$17.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL

**Parágrafo único.** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.737, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 15.638,16 (Quinze Mil Seiscentos e Trinta e Oito Mil Reais e Dezesseis Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
nº Ficha: 237 -  
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.32.00.00.00.00 -  
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
R\$15.638,16  
02.500.0082.0000 Benefícios Eventuais

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$15.638,16

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.738, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.006 - CONSELHO TUTELAR  
nº            Ficha:            288            -  
08.006.8.243.7.2035-4.4.90.52.00.00.00.00            -  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
R\$68.000,00  
02.500.0060.0000 Ação Social - Aquisição de Equipamentos

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 68.000,00

**Parágrafo único.** Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

.....  
**LEI Nº 4.739, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de 263.000,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO  
nº            Ficha:            142            -  
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00            -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
R\$263.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE  
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
nº            Ficha:            296            -  
08.008.8.243.7.2030-3.1.90.11.00.00.00.00            -  
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

R\$62.379,04  
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL  
09.003 - ENSINO - LIVRE  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
nº Ficha: 389 -  
09.003.12.361.8.2056-3.3.50.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
R\$126.320,96  
01.110.0000.0000 GERAL  
nº Ficha: 390 -  
09.003.12.361.8.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO  
R\$4.300,00  
01.110.0000.0000 GERAL  
nº Ficha: 391 -  
09.003.12.361.8.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 -  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
R\$10.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL  
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E  
INDUSTRIA  
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E  
INDUSTRIA  
nº Ficha: 421 -  
12.001.23.695.11.1002-4.4.90.51.00.00.00.00 -  
OBRAS E INSTALAÇÕES  
R\$50.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL  
09.003 - ENSINO - LIVRE  
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
nº Ficha: 392 -  
09.003.12.361.8.2056-4.4.90.52.00.00.00.00 -  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL  
R\$10.000,00  
01.110.0000.0000 GERAL

**Parágrafo único.** Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal**, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo 1 da Lei Complementar nº 369, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido da função gratificada constante no Anexo A da presente lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de agosto de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**

#### ANEXO A

Quantidade	Denominação	Gratificação (%sobre Padrão 21-A)	Requisitos para Preenchimento
03	Agente de Contratação	25%	Servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, preferencialmente com formação escolar em ensino superior, qualificação e conhecimentos específicos na área.

### Leis Complementares

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 411, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

*Acrescenta a função gratificada do Anexo A desta lei ao Anexo 1 da Lei Complementar nº 369, de 29 de junho de 2022 e dá outras providências.*